



Oliveira do Bairro câmara municipal

Proposta

Assunto: SIADAP – Critérios de Ponderação Curricular – Biénio de 2013/2014 e seguintes

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à administração local através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, foi objeto de revisão, consagrada no artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013.

Esta revisão visa, desde logo, proceder à alteração da periodicidade da avaliação dos dirigentes (SIADAP 2) e dos trabalhadores (SIADAP 3), passando-a de anual, para bienal, no caso dos trabalhadores, e para períodos de três ou cinco anos, consoante a duração da comissão de serviço, no caso dos dirigentes.

Nos termos do n.º 4 do artigo 43º do diploma anteriormente referido a ponderação curricular e a respetiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em ata, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular em todos os serviços da Administração Pública prevista no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Face ao exposto, proponho ao CCA a aprovação das seguintes regras e critérios para a aplicação da ponderação curricular:

- 1 - A ponderação curricular, quando aplicável, seja solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, no início do ano civil imediatamente a seguir ao biénio a que respeita;
- 2 - O pedido de ponderação curricular seja obrigatoriamente acompanhado do currículo profissional do trabalhador, da documentação comprovativa de exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.
- 3 - A ponderação curricular seja expressa na escala de 1 a 5 valores, em resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, de acordo com a seguinte fórmula:

Ponderação Curricular = 0,10 HA + 0,55 EP + 0,20 VC + 0,15 CFRI

Nos casos em que deva ser atribuído 1 ponto no parâmetro Cargos ou Funções de Relevante Interesse (CFRI) a fórmula final da ponderação curricular seja a seguinte:

Ponderação Curricular = 0,10 HA + 0,60 EP + 0,20 VC + 0,10 CFRI



Oliveira do Bairro câmara municipal

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

CFRI = Cargos ou Funções de Relevante Interesse

3.1 - Habilitações Académicas e Profissionais (HA)

Neste parâmetro sejam consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, de acordo com a seguinte valoração:

- Posse de Habilitações inferiores às legalmente exigidas: 3 pontos
- Posse de Habilitações legalmente exigidas: 5 pontos

3.2 - Experiência Profissional (EP)

Neste parâmetro seja considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social e ainda a participação em ações ou projetos de relevante interesse, sendo a sua valoração obtida através da seguinte fórmula:

$$VC = 0,30 AC + 0,70 AP$$

Em que:

AC = Antiguidade na Carreira

AP = Atividade Profissional

3.2.1 - O item antiguidade na Carreira (AC) tenha a seguinte valoração:

- Menos de 5 anos: 1 ponto
- De 5 a 10 anos: 3 pontos
- Mais de 10 anos: 5 pontos

3.2.2 - O item Atividade Profissional (AP) tenha a seguinte valoração:

- Menos de 4 valores: 1 ponto
- De 4 a 6 valores: 3 pontos
- Mais de 6 valores: 5 pontos

Na avaliação destes elementos será dado meio valor, por cada ano, por cada:

- coordenação e/ou participação em grupos de trabalho, estudos ou trabalhos
- realização/intervenção em conferências, palestras, atividade formadora ou similares
- membro de júris de concurso de recrutamento de pessoal
- membro de júris de concursos de empreitadas e fornecimentos
- orientação de estágios
- nomeação/designação em cargos ou funções
- outras atividades consideradas relevantes pelo avaliador



Oliveira do Bairro câmara municipal

3.3 - Valorização Curricular (VC)

Neste parâmetro seja considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos seis anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, e ainda as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis, sendo a sua valoração obtida através da seguinte fórmula:

$$VC = 0,90 AF + 0,10 HAS$$

Em que:

AF = Ações de Formação

HAS = Habilitações Académicas Superiores

3.3.1 – No item Ações de Formação (AF), será considerado o somatório das horas de ações frequentadas. Se a duração das ações for indicada em meios-dias ou dias e na ausência de informação relevante para o efeito, será feita a proporção na conversão de 3,5 horas e 7 horas, respetivamente, de acordo com a seguinte valoração:

- Até 60 horas: 1 ponto
- De 61 a 120 horas: 3 pontos
- Mais de 120 horas: 5 pontos

Caso os serviços não possuam um plano de formação referente aos anos em avaliação, seja garantida a pontuação mínima de 3 valores a todos os trabalhadores.

3.3.2. – No item Habilitações Académicas Superiores, são consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis, de acordo com a seguinte valoração:

- Posse de Habilitações Académicas legalmente exigidas: 3 pontos
- Posse de Habilitações Académicas superiores às legalmente exigidas: 5 pontos

3.4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público/Social (CFRI).

Este parâmetro seja avaliado em função do exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social, exercidas nos últimos seis anos e previstas no art.º 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, de acordo com a seguinte valoração:

- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público/social, até 4 anos: 3 pontos
- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público/social, superior a 4 anos: 5 pontos

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público, nos termos do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro:

- Titular de Órgão de Soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos Dirigentes (Nos termos do n.º 2 do art.º 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, nas carreiras com graus de complexidade 1 e 2, o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos).



Oliveira do Bairro câmara municipal

- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social, nos termos do art.º 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A todos os trabalhadores seja garantida a pontuação de 1 ponto neste parâmetro, independentemente do exercício, ou não, de cargos ou funções de relevante interesse público/social.

4 - A Avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as seguintes correspondências:

- De 1 a 1,999 – Desempenho inadequado
- De 2 a 3,999 – Desempenho adequado
- De 4 a 5 – Desempenho relevante

O desempenho Excelente, corresponde a uma avaliação final de 4 a 5 valores e aplicação do procedimento disposto no art.º 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 8 de maio de 2013

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário João Ferreira da Silva Oliveira', written over a horizontal line.

Mário João Ferreira da Silva Oliveira